

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

JULHO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a julho de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626